

## Portaria GR 3142, de 08 de Dezembro 1998

**Estabelece normas para a concessão de adiantamento de fundos, das respectivas prestações de contas e dá outras providências. O Reitor da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, baixa a seguinte PORTARIA:**

**Artigo 1º** - a Universidade de São Paulo poderá efetuar despesas no regime de adiantamento, que se regerá pelas normas legais vigentes e as constantes nos dispositivos subseqüentes.

§1º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, precedido de emissão de nota de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao procedimento ordinário de empenho.

§2º - Os adiantamentos serão extraordinários e concedidos apenas a servidores ativos da Universidade.

**Artigo 2º** - Somente serão concedidos adiantamentos para a realização de despesas em uma das seguintes situações:

- I. extraordinárias e urgentes;
- II. efetuadas em local distante da sede;
- III. miúdas e de pronto pagamento;
- IV. com diárias e ajuda de custo;
- V. com honorários pagos a professores estranhos ao quadro da USP, pela participação em bancas examinadoras, palestras e conferências;
- VI. com transportes em geral;
- VII. com excursões didáticas;
- VIII. judiciais;
- IX. com a aquisição de imóveis;
- X. com a aquisição de objetos históricos, obras de arte, peças de museu e semelhantes destinados a coleções;
- XI. com a aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a bibliotecas e coleções.

**Artigo 3º** - Não será concedido novo adiantamento:

- a) a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal;
- b) a quem, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, tenha deixado de atender notificação para regularização de contas.

**Parágrafo Único** - A inobservância dos prazos de prestação ou de regularização de contas, ou ainda a utilização irregular de valores, ensejará a aplicação das sanções disciplinares, assegurado sempre, mediante prévia notificação, o exercício do direito de defesa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da obrigação de restituir o valor do dano.

**Artigo 4º** - Não será concedido adiantamento para despesas já

realizadas, nem se permitirão despesas maiores que as quantias adiantadas, ou realizadas após o período de aplicação autorizado, correndo o eventual excesso por conta do responsável.

**Artigo 5º** - o prazo de aplicação dos adiantamentos será de 30 (trinta) dias corridos a partir do dia da emissão do empenho.

**Artigo 6º** - o adiantamento poderá ser reforçado em seu valor, respeitada a sua aplicação dentro do período originalmente concedido.

**Artigo 7º** - As prestações de contas dos adiantamentos serão feitas em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias, no máximo, mediante pedido justificado do dirigente da Unidade/Órgão à CODAGE.

**Artigo 8º** - em casos absolutamente excepcionais, comprovada a economicidade ou a impossibilidade de aquisição através de empenho ordinário, poderão ser adquiridos, além daqueles previstos no art. 2º, bens permanentes através da Receita Própria, mediante adiantamento específico para esse fim, vedada a aquisição de grandes quantidades.

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias:**

**Artigo 9º** - a cada adiantamento deverá corresponder uma prestação de contas, que incluirá a quantia adiantada como reforço, observadas as seguintes exigências:

a) balancete assinado pelo responsável e com visto do Contador da Unidade/Órgão;

b) documentação fiscal original;

c) documentação relativa ao procedimento licitatório, quando ultrapassado o limite de isenção, ou documentos da dispensa ou inexigibilidade de licitação, contendo o embasamento legal e suas respectivas justificativas, quando for o caso;

d) autorização prévia da despesa, quando esta estiver fora das hipóteses de delegação de competência ao Dirigente da Unidade/Órgão, nos termos da Portaria GR 3.116/98;

e) recibos devidamente assinados, com a indicação legível do nome, endereço, RG (número e órgão emissor) e CPF do beneficiário;

f) declaração de recebimento do material ou serviço e cópia do documento contábil de incorporação do material;

g) guia de recolhimento à Reitoria de saldos não utilizados ou outros valores devidos;

h) Notas de Empenho que deram origem ao adiantamento;

i) parecer do responsável pela Contabilidade atestando a conformidade das despesas com as normas vigentes, ratificado por seu superior imediato;

j) relatórios pormenorizados, acompanhados dos respectivos comprovantes, no caso de despesas em viagens.

**Parágrafo Único** - A recibo passado "a rogo" deve estar assinado por duas testemunhas, devidamente qualificadas, e conter, de forma legível: nome, endereço, profissão, estado civil e documento de identificação dos signatários e do solicitante.

**Artigo 10** - As quantias adiantadas, até sua utilização, ficarão depositadas obrigatoriamente em conta corrente específica aberta em nome do responsável, segundo instruções da CODAGE.

**Artigo 11** - Os adiantamentos concedidos anteriormente à publicação desta Portaria, e respectivas prestações de contas, inclusive as impugnadas, regem-se pelas normas vigentes à época de sua concessão.

**Artigo 12** - o exame da prestação de contas estará sujeito à auditoria da Reitoria bem como dos órgãos fiscalizadores do Poder Público.

**Artigo 13** - o abono da prestação de contas, no âmbito da Universidade de São Paulo, compete ao Reitor ou à autoridade que detiver tal poder por delegação.

**Artigo 14** - a CODAGE expedirá instruções complementares objetivando a operacionalização das normas desta Portaria.

**Artigo 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da CODAGE.

**Artigo 16** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 2330/88, de 12/02/88 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).